

SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO E DISPENSAS ELETRÔNICAS – SAÚDE (SECODE/SMS)

Santos, 02 de setembro de 2025

À PROJUR,

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO 15165/2025 – PROCESSO Nº 22165/2025-82.

Trata o presente de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos laboratoriais (com cobertura total de peças), para a Seção Centro de Diagnósticos, sob a administração da Coordenadoria de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos (NLLC, ART. 107)..

1 - Da recorrente:

Tempestivamente, a empresa KLM LTDA. apresentou recurso às **fls. 02 a 13**, contra a decisão que classificou a proposta apresentada pela empresa MEDSOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 15165/2025 – Processo nº 22165/2025-82.

Em síntese, a empresa recorrente solicita a desclassificação da empresa vencedora do certame com base nas seguintes alegações:

- Que a empresa MEDSOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. apresentou proposta **inexequível**, com valores inferiores a 50 % do estimado.
- Os atestados apresentados pela empresa vencedora não atendem ao exigido no **Item 1.1.16, Anexo II do edital**, visto que não foi observado o prazo mínimo de 03 (três) anos.
- A empresa vencedora deixou de atender ao requisito estabelecido no **Item 1.1.15 do Anexo II do edital**, uma vez que apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, contendo **informações divergentes** quanto

Rua: Amador Bueno, 333 - 14º andar- sala 1409 – Santos/SP
(13) 3213-5100 – Ramal: 5339

à localização da sede da empresa, o que compromete a validade do referido documento.

A empresa vencedora do certame, MEDSOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., na condição de contrarrazoante, apresentou sua manifestação refutando as alegações da recorrente, conforme exposto às **fls. 14 a 19**.

2 - Da SECODE/SMS:

No que se refere à alegação da recorrente acerca da suposta inexecuibilidade financeira da proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, esclarecemos que o valor ofertado pela referida empresa é **compatível com os preços apresentados pelas demais licitantes**, conforme registrado no relatório extraído da plataforma **BLL Compras** (fls. 24). Tal compatibilidade reforça a razoabilidade e a viabilidade econômica da proposta vencedora. Ademais, a empresa MEDSOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., apresentou juntamente com suas contrarrazões, a planilha orçamentária detalhada, **evidenciando de forma objetiva a exequibilidade econômica de sua proposta**.

Quanto à alegação da recorrente de que os atestados apresentados pela empresa vencedora não atenderiam ao disposto no **Item 1.1.16 do Anexo II do edital**, em razão da suposta inobservância do prazo mínimo de 03 (três) anos, ressaltamos que os referidos documentos foram devidamente analisados e aprovados pela área técnica competente. Os atestados apresentados demonstram que a empresa vencedora executou serviços similares ao objeto da licitação em períodos distintos e não contínuos, os quais, quando considerados em conjunto, **superam o prazo mínimo exigido pelo referido item do edital**. Dessa forma, restou comprovada a capacidade técnica da empresa para a execução do objeto contratual, em conformidade com os requisitos estabelecidos no certame.

Em relação à alegada desconformidade na **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, emitida pelo **CREA**, esclarecemos que o documento apresentado pela empresa vencedora comprova que tanto ela quanto seu responsável técnico possuem **registro ativo e regular junto ao CREA/SP**, atendendo plenamente ao disposto no **Item 1.1.15 do Anexo II do edital**. Quanto à divergência relacionada ao endereço da sede da empresa, informamos que a empresa vencedora **procedeu à atualização cadastral junto ao CREA/SP**, conforme relatado em suas contrarrazões (fls. 14 a 19) e devidamente comprovado por meio do documento anexado às fls. 25 e 26.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa KLM LTDA, em razão dos fundamentos apresentados anteriormente.

Acompanha o processo nº 22165/2025-82, para eventual consulta.

Atenciosamente,



Paula Gomes

Agente de contratação

Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas Saúde – SECODE/SMS (Licitações)